Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua José Ferreira Alves, 11
Sala 05 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 13 DE 01 DE MARÇO DE 2021.
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata a presente de solicitação de parecer técnico contábil ofertado nos termos do pedido encaminhado via e-mail, onde o projeto visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações:

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto de lei pretende reforçar rubrica no orçamento vigente para aquisição de equipamento, repasse de contratualização, serviços de terceiros pessoa jurídica e material de distribuição gratuita, junto ao Fundo Municipal de Saúde:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 – SECRETARIA DE SAUDE
02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0006.1001 – Aquisição de Material Permanente
4490.52 – Equipamento e material permanente + R$ 51.000,00
10.302.0006.2020 – Repasse Contratualização
3390.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica + R$ 6.500.000,00
10.303.0006.2001 – Manutenção do Departamento
3390.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita + R$ 1.000.000,00
10.304.0006.1001 – Aquisição de Material Permanente
4490.52 – Equipamento e material permanente + R$ 87.800,00

TOTAL+ R$ 7.638.800,00

DA LEGISLAÇÃO:

Rua José Ferreira Alves, 11
Sala 05 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 40 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
...
IV – lei orçamentária anual e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; (n.g.)

Uma vez aprovado o orçamento anual, as alterações através de créditos especiais, neste caso, dependerão sempre de prévia autorização legislativa e indicação da origem dos recursos.

Art. 167. São vedados:
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

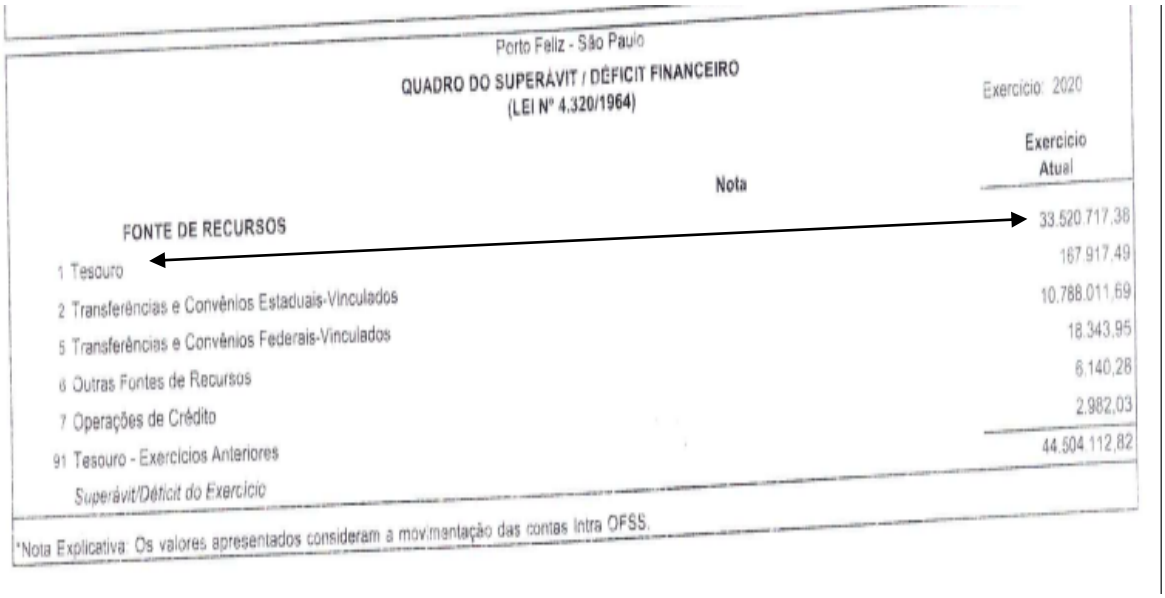
A origem dos recursos segue as alternativas previstas na Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (n.g.)

Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua José Ferreira Alves, 11
Sala 05 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

O art. 2º do projeto de lei informa que os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar advêm do superávit financeiro do exercício anterior apurado em balanço patrimonial de 31.12.2020, conforme abaixo:



Porto Feliz - São Paulo

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Exercício: 2020

FONTE DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual
1 Tesouro		33.520.717,36
2 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		167.917,49
5 Transferências e Convênios Federais-Vinculados		10.788.011,69
6 Outras Fontes de Recursos		18.343,95
7 Operações de Crédito		6.140,26
91 Tesouro - Exercícios Anteriores		2.982,03
Superávit/Déficit do Exercício		44.504.112,82

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

Na comprovação do superávit financeiro em anexo ao projeto de lei encontramos o balanço patrimonial de 2020, porém, necessário se faz pelo Setor Contábil a elaboração de planilha para controle dessas suplementações na fonte tesouro, haja visto que nem todos os recursos da fonte tesouro são de livre aplicação, tais como, recursos pertencentes a fundos (Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Trânsito, etc.).

CONCLUSÃO:

O projeto de lei atende a legislação pertinente, vem acompanhado da exposição justificativa, cabendo recomendação ao Executivo para que se elabore planilha de controle do superávit financeiro na fonte tesouro. Dessa forma, poderá ser levado a votação em plenário sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, 12 de março de 2021.

Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua José Ferreira Alves, 11
Sala 05 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br



Cláudio Domingues Vieira
CRC 1SP 160.473/O-7